



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1472/2001

SÚMULA: Fica o chefe do poder Executivo autorizado a alienar imóveis, através de Dação em Pagamento ao IPASPMJ - Instituto de Previdência e assistência social aos serviços Públicos Municipais de jaguariáiva.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do poder executivo a alienar, através de Dações em Pagamento ao IPASPMJ – Instituto de Previdência e Assistência Social aos servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva o seguinte imóvel:

I- Os lotes do jardim Matarazzo II, da Quadra nº 01 lotes nº 07, 08, 09, 10 e 11; da Quadra nº05, lotes nº 01, 02 ,03, 05, 07, 08, 09, 10 e 11: da quadra nº 08 lotes nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, avaliados em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada lote, perfazendo um total de R\$ 50.400,74 (cinquenta mil, quatrocentos reais e setenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, em 16 de julho de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito